

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã
tempo de construir

Fl. n.º	02
Proc.	75/93
	S.

Tarumã, 24 de setembro de 1.993.

Ofício AJ no082/93

Assunto: Encaminha o projeto de Lei 067/93, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Estado de São Paulo com a finalidade de criação de cargos de provimento efetivo.

Senhor Presidente:

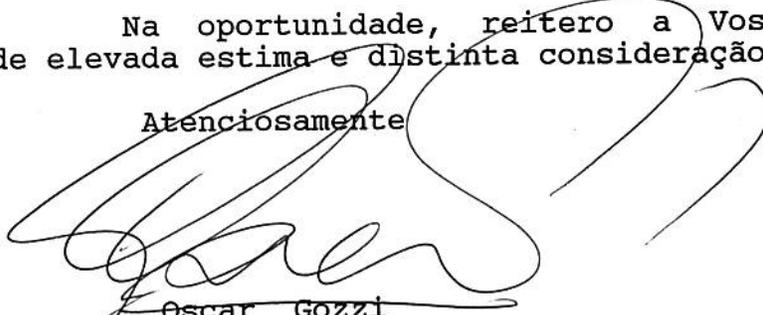
Venho a presença de Vossa Excelência para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 067/93, que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de criação de cargos de provimento efetivo.

Ante o que foi exposto, certamente os senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã/SP

Câmara Municipal
de Tarumã
24/9/93

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã
tempo de construir

Fl. n.º	03
Doc.	75/93

PROJETO DE LEI Nº 067/93

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS De
PROVIMENTO EFETIVOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades e padrões de vencimentos.
- Artigo 2º - Aplicam-se aos cargos criados, toda a legislação vigente.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/1.993.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 24 de Setembro de 1.993.



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Fl. n.o	04
Proc.	75/93
	8-

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
01	ANALISTA -PROGRAMADOR	6e
01	NUTRICIONISTA	7b

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 75/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 067/93

"Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivos e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos e Anexo I, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivos e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

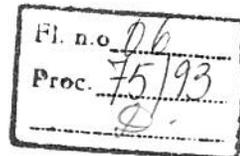
Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA



FOLHA DE PARECER

COMISSAO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 75/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 067/93

"Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivos e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOAO APARECIDO HONORIO

A U T O G R A F O Nº 74/93

A Câmara Municipal de Tarumá em conformidade com o artigo 59 c.c. Inciso V do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 67/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Criação de Cargos de Provimento Efetivos e dá outras providências".

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades e padrões de vencimentos.

Artigo 2º - Aplicam-se aos cargos criados, toda a legislação vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/1.993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumá, 05 de outubro de 1.993.



Darci Paitl
Presidente da Câmara



Octávio Beneli
1º Secretário



Fernando Hartmann
2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl. n.o	08
Proc.	75/93
	D.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERENCIA
01	ANALISTA -PROGRAMADOR	6e
01	NUTRICIONISTA	7b

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã
tempo de construir

Fl. n.º 09
Proc. 75/93
D.

LEI Nº 066/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVOS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele
sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo,
constantes do anexo I, que faz parte integrante da
presente Lei, nas respectivas quantidades e padrões
de vencimentos.

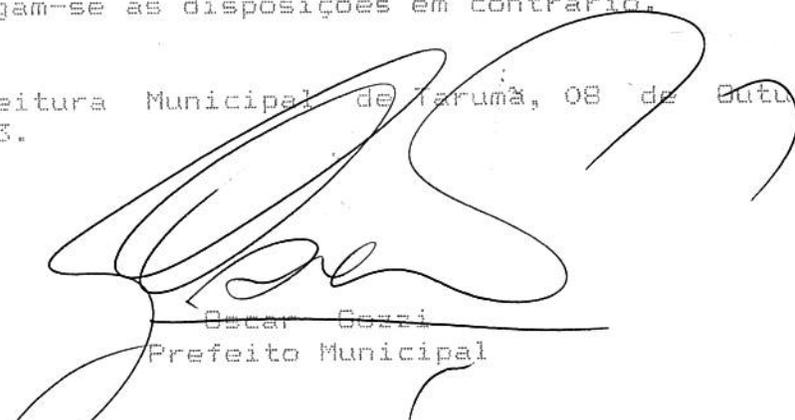
Artigo 2º - Aplicam-se aos cargos criados, toda a legislação
vigente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei,
correrão por conta de verbas próprias constantes no
orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação,
retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/1.993.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 08 de Outubro de
1.993.



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA
tempo de construir

N.º	10
Proc.	75/93
	①



Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria da Administração
e Assuntos Jurídicos, em 14 de Outubro de
1.993.



Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã
tempo de construir

Fl. n.o	11
Proc.	75/93
	0

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERENCIA
01	ANALISTA -PROGRAMADOR	6e
01	NUTRICIONISTA	7b

